

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

EDITAL Nº 90008/SME/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

Processo Eletrônico nº 6016.2025/0127355-0

Tipo: Menor preço

UASG: nº 925013

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio do fornecimento, implantação, operação e suporte de enlaces de acesso à Internet com tecnologia IP Dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, contemplando a garantia de banda, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos serviços institucionais.

Data e hora da abertura da sessão pública: 04/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 36 (trinta e seis) MESES

Modo de Disputa: Aberto

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

(Processo Administrativo nº 6016.2025/0127355-0)

SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3	DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	4
4	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	4
5	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
6	DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
7	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
8	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9	ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO	7
10	MODO DE DISPUTA ABERTO.....	8
11	JULGAMENTO	8
12	HABILITAÇÃO	9
13	FASE RECURSAL	14
14	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
15	PREÇO E DOTAÇÃO.....	14
16	CONDIÇÕES DO AJUSTE.....	15
17	PENALIDADES	16
18	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	20
	ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS	47
	ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	49
	ANEXO V - MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA	59
	ANEXO VI - MODELO ATESTADO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA	60
	ANEXO VII - LISTA DE UNIDADES.....	61
	ANEXO VIII - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	62
	ANEXO IX - RELAÇÃO DE UNIDADES E RESPECTIVAS VELOCIDADES DE ACESSO À INTERNET	63

PREÂMBULO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 3º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, do Decreto nº 56.475, de 5 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1** O presente pregão tem por objeto a prestação de serviço de conectividade à Internet, por meio do fornecimento, implantação, operação e suporte de enlaces de acesso à Internet com tecnologia IP Dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, contemplando a garantia de banda, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos serviços institucionais, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

LOTE ÚNICO	LINK DE CONEXÃO A INTERNET DEDICADO			
	Item	Capacidade	Quantidade de Links	Tipo
	01	100Mbps	884	Sem Redundância
	02	500Mbps	756	Sem Redundância
	03	1Gbps	130	Com redundância (Failover automático)
	04	2.5Gbps	2	Com redundância (Failover automático)

- 1.2** A licitação será realizada em **Lote Único**, devendo ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a)** atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b)** possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- b.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b.2)** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- c)** ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d)** **não** estar em processo de falência;

- 2.2** **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) OSCIPs atuando nessa condição;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) sociedades cooperativas, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, artigo 10º, inciso VIII.

2.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 2.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b)** se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 5.1.1 "a".
- 5.2** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade - DOC.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.1.1** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:
- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 1.2 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.
- 7.3** A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 7.4** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, com apenas dois algarismos após a vírgula, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 7.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.
- 7.11** A proposta deverá ter validade de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.12** Poderá ser realizada 1 (uma) **vistoria técnica** em cada tipo de unidade presente na relação do Anexo VII - Lista de Unidades;
- 7.12.1** Cada visita deverá ser agendada por e-mail: smecotic@sme.prefeitura.sp.gov.br, a qual poderá ser realizada até o dia imediatamente **anterior** a Sessão Pública, no período das 08:00 às 17:00 horas.

- 7.12.2** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.12.3** A licitante, independentemente de ter realizado ou não a vistoria técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno conhecimento das especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelos constantes dos Anexos V e/ou VI, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 8.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, **global e unitariamente**;
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 10 deste Edital.
- 9.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 9.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.9.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 9.10 deste Edital.
- 9.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.10** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 9.11** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.12** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 10.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 10.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 10.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 10.5** Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 10.6** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11 JULGAMENTO

- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global do lote para 36 (trinta e seis) meses**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 11.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 11.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 12.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 11.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 11.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 8.3.
- 11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

12 HABILITAÇÃO

- 12.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 12.2** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 12.3** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 12.3.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 12.3.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 12.3.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 12.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 12.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 12.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- e) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante (a depender do objeto licitado)
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

12.5.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.
- a.1) Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.1) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.
- b.1.1) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.2) Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:
 - b.2.1) Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.
 - b.2.2) Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

b.2.3) Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.

b.2.4) Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

c) Demonstração, em folha isolada assinada pelo contador e pelos responsáveis pela empresa, de que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados a partir do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

c.1) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.

c.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em documento separado contendo a identificação da licitante, o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira, devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador responsável, com a indicação das fórmulas e dos valores utilizados.

c.3) Caso não seja possível atender ao disposto na alínea c.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

12.5.4 Qualificação técnica

a) Apresentação de documento de outorga da ANATEL informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.

b) Apresentação de declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

b.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à 30% do objeto desta contratação, ou do item pertinente, em contrato único, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c.1) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

c.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- c.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- c.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.5.5 Outros Documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

12.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

12.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

12.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

- 12.6.6** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 12.6.7** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.6.8** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.6.9** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa
- 12.7** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
 - c)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255 ;
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
 - e)** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>) ;
 - f)** Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);
 - g)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf?jsessionid=uTP4vyxDU02_QjjBDc0kmHqlg.srvv4288_inst01);
 - h)** Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;
- 12.7.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.
- 12.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 12.8.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 12.8.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 12.8.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13 FASE RECURSAL

- 13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

- 15.1** O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3** O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

- 15.4** Os recursos necessários para a contratação, onerarão as dotações nº 16.10.12.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 e nº 16.10.12.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.2** Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 12.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 12.7 deste Edital.
- 16.2.1** Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 16.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.4** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.
- 16.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**.
- 16.4.3** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 16.4.4** Caso frustrada a providência descrita na cláusula 16.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17 PENALIDADES

- 17.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 17.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 17.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;
- 17.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 17.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.
- 17.3** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 17.2 à licitante que:
- 17.3.1** deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;
 - 17.3.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 17.3.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.3.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.3.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 17.3.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.3.3** ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
 - 17.3.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.3.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.3.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.3.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.3.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.4** Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 17.2 e 17.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

- 17.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Coordenadora de Compras da Secretaria Municipal de Educação** e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 17.6.1** Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 17.7** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 17.7.1** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 17.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 18.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 18.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, o Pregoeiro registrará, no chat do sistema eletrônico, a suspensão da sessão, bem como a data e o horário previstos para sua retomada, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 18.8.2** No âmbito das diligências de que trata o item 18.8, os documentos complementares e demais arquivos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio das funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Excepcionalmente, mediante justificativa da licitante e autorização do Pregoeiro, poderá ser admitido o envio por meio eletrônico diverso, inclusive por intermédio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, assegurada a publicidade do ato e a posterior juntada aos autos do processo.
- 18.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 18.10** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 18.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 18.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 18.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e nos sites eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - 925013 (**PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 18.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 18.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio
- 18.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

- 18.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de julho de 2026

NATHALIA
SOARES DE
OLIVEIRA:383
71895895

Assinado de forma
digital por NATHALIA
SOARES DE
OLIVEIRA:38371895895
Dados: 2026.07.20
17:18:54 -03'00'

Nathalia Soares de Oliveira
Pregoeira

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio do fornecimento, implantação, operação e suporte de enlaces de acesso à Internet com tecnologia IP Dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, contemplando a garantia de banda, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos serviços institucionais.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência apresenta requisitos para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, por meio de links de conexão à internet IP Dedicados, via fibra óptica, para atendimento das Unidades Administrativas e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, pautado em documento modelo da CGU conforme pautado no § 2º do art. 19 da Lei 14.133, de 2021.

1.1 Quantitativo de Fornecimento e velocidades previstas:

LOTE ÚNICO	Link de Conexão a Internet Dedicado			
	Item	Capacidade	Quantidade de Links	Tipo
	01	100Mbps	884	Sem Redundância
	02	500Mbps	756	Sem Redundância
	03	1Gbps	130	Com redundância (Failover automático)
	04	2.5Gbps	2	Com redundância (Failover automático)

1.2. A tabela acima, apresenta estimativa de volume total da necessidade de consumo de links de conexão à internet desta SME, composto por Unidades Administrativas, Unidades Educacionais, Unidade Central e volume de contingência, prevê instalações programadas em novas unidades, além de instalações em unidades futuras.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços que formam o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de links de conexão à internet às Unidades Administrativas e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, é de vital importância para a operação dos serviços essenciais, sejam eles administrativos ou pedagógicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade, continuidade e estabilidade do serviço, segurança jurídica e técnica e planejamento financeiro.

Prazo de vigência

1.5. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de recursos estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação será 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME vem trabalhando incansavelmente na manutenção e modernização de sua estrutura, hoje composta por mais de 1600 Unidades Educacionais e Prédios Administrativos e seus mais de 86.500 Servidores e 1.000.000 de alunos.

No que abrange ao cenário tecnológico, os últimos anos apresentaram avanços significativos, na composição da estrutura técnica da Rede Municipal de Educação de São Paulo, os quais podemos destacar:

- Programa Sala de Aula Digital;
- Modernização das redes de conectividade WI-FI;
- Solução de Firewall SD-WAN e;
- A aplicação do Currículo Digital desta SME.

Essas iniciativas e projetos, realizados e em andamento, ampliam a viabilidade e o potencial de consumo de conectividade para fins administrativos e pedagógicos, assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de operação contínua dos links de conexão dedicados às Unidades Administrativas e Educacionais, de forma que seja garantida a continuidade dos serviços quais dependem essencialmente deste recurso tecnológico, como: garantia de acesso a sistemas estratégicos como EOL e SGP, fornecimento de infraestrutura para sistemas, Salas de Aula Digitais, tablets e provas digitais, Laboratórios de informática entre outros.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46392114000125-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/12/2025;

III) Id do item no PCA: 272;

IV) Classe/Grupo: 142;

V) Identificador da Futura Contratação: 925013-938/2026;

2.3. O objeto da contratação está alinhado com plano de contratação anual da SME e em consonância com o Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC) 2026 desta SME, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDSTIC	
ID	Ação do PDSTIC
26	Contratar a prestação de serviços de acesso à internet banda larga dedicada, abrangendo toda a rede de Unidades Educacionais e Administrativa da SME.
Página 16	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento de links de acesso à internet, tipo IP dedicado, via fibra óptica, que permitam acesso direto, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.
- 3.2. A implantação dos links deverá ser realizada mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando os prazos definidos neste termo de referência.
- 3.3. A implementação deverá ser concluída mediante validação junto ao time técnico do cliente, comprovando que todos os requisitos funcionais de acesso a sistemas estão devidamente validados.
- 3.4. Os links de acesso não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados, porta lógica ou serviço.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção dos links de acesso à internet durante toda a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 3.6. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, *in-loco* na unidade de instalação sempre que necessário ou requisitado pela CONTRATANTE.
- 3.7. Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 3.8. Todos os materiais e equipamentos utilizados na implantação dos links deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, as tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos a serem descritos neste termo de referência.
- 3.9. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta própria que viabilize o monitoramento em tempo real da saúde e funcionamento dos links, deverá ainda fornecer acesso de leitura aos equipamentos via protocolo SNMP, ou equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1. Fornecedor único, buscando atender princípios da gestão eficiente e centralizada, é essencial para garantir recursos como: A devida gestão da distribuição dos endereços de blocos de IP, viabilidade de padronização e interoperabilidade tecnológica entre os links, garantia da gestão das plataformas de monitoramento, viabilidade de redução de preços frente a volumetria da contratação, complexidade da gestão administrativa, faturamento e aplicabilidade glosas multas entre outros instrumentos da administração.

4.1.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

4.1.3. Para os itens 01, 02 a CONTRATADA deverá garantir que a largura de banda fornecida, possua disponibilidade mínima para cada link IP dedicado de 97% de banda simétrica.

4.1.4. Para os itens 03, 04 a CONTRATADA deverá garantir que a largura de banda fornecida, possua disponibilidade mínima para cada link IP dedicado de 99% de banda simétrica.

4.1.5. A taxa de disponibilidade mensal para o serviço de fornecimento de links IP Dedicados, considerando o escopo de atuação 24x7x365, deverá ser de 99%, para todos os links implantados.

4.1.6. Não será aceito o compartilhamento de links pela prestadora de serviço, com outros clientes, por multiplexação ou outros meios.

4.1.7. Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito dedicado antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional;

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer Serviços de Monitoramento e observabilidade integrado, contemplando toda a planta de links e unidades via protocolo SMNP, ou equivalente.

4.1.8.1. O serviço de monitoramento deverá obrigatoriamente identificar o Link contratado pelos seguintes dados: Identificador Único relacionado ao contrato/serviço, Número EOL da Unidade, Nome e tipo de Unidade, de forma que de nenhum dos campos aqui listados exclui ou anula a necessidade do outro.

4.1.8.2. A CONTRATADA, se obriga a manter os registros de identificação das Unidades no referido sistema devidamente atualizados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com base nas ações ocorridas ao longo da operação contratual.

4.1.9. A CONTRATADA deverá ao longo de todo o período da vigência contratual, fornecer serviço de suporte on-site, a todas as Unidades da SME contempladas pelo serviço;

4.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a devida operacionalização do objeto de contrato, promovendo sua substituição quando necessário;

4.1.11. A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais detalhando disponibilidade, velocidade, latência, eventuais falhas e seus impactos no faturamento mensal dos links;

4.1.11.1. Deverão ser previstos no mínimo relatórios mensais de:

- Disponibilidade (*uptime*) do link em porcentagem;
- Utilização de banda (tráfego médio e pico) em intervalos de 05 ou 15 minutos;
- Relatórios de latência (RTT) e perda de pacotes;
- Logs de eventos, incidentes e manutenções corretivas/preventivas.

4.1.11.2. Todos os Relatórios deverão obrigatoriamente identificar o Link contratado pelos seguintes dados: Identificador Único relacionado ao contrato/serviço, Número EOL da Unidade, Nome e tipo de Unidade, de forma que de nenhum dos campos aqui listados exclui ou anula a necessidade do outro.

4.1.11.3. A CONTRATADA, se obriga a manter os registros de identificação das Unidades no referido sistema devidamente atualizados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com base nas ações ocorridas ao longo da operação contratual.

4.1.11.4. Os relatórios poderão ser fornecidos nos formatos .xls, .pdf, .doc, ou outro a depender dos dados a serem formalizados e da necessidade da CONTRATANTE.

4.1.11.5. A CONTRATANTE poderá solicitar sob demanda, caso necessários, outros relatórios, modelos de relatório com dados da operação contratual.

Requisitos Técnicos

4.2. O fornecimento do objeto deste termo de referência, correspondente aos itens 01, 02 e 03 orienta-se pelos seguintes requisitos de técnicos:

4.2.1. O fornecimento de link IP Dedicado com acesso à internet deverá, ser realizado por meio de tecnologia de Fibra Óptica;

4.2.1.1. Em caso de comprovada impossibilidade no atendimento por Fibra Óptica, a CONTRATADA, poderá realizar o atendimento por meio de PROJETO ESPECIAL, viabilizando aplicação de tecnologia equivalente, desde que respeitados os requisitos técnicos e de negócio estabelecidos em contrato;

4.2.1.2. A proporção de utilização de projetos especiais aceitos para a instalação dos link's será de no máximo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total de instalações previstas;

4.2.1.3. O projeto especial nunca deverá ser aplicado em Unidades Administrativas;

4.2.2. O padrão de comunicação fornecido pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, full duplex;

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conectividade dedicada com a internet no protocolo IPv4, devendo possuir capacidade de implementar o IPv6 quando este tiver uso significativo ou relevante para as necessidades da SME;

4.2.4. A CONTRATADA, deve contemplar o fornecimento de range mínimo de 06 (seis) endereços de IP's fixos e válidos;

4.2.5. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços e equipamentos necessários para garantia da prestação de serviços, bem como todos os serviços de suporte, atualizações, licenças, configuração e custos de instalação e reparo, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito ou obsolescência;

4.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link) além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links;

4.2.7. O serviço contratado não deverá conter qualquer franquia ou restrição de dados, seja na forma de limitação do volume ou velocidade de tráfego (downloads e uploads), sem quaisquer restrições quanto ao uso, ao limite de quantidade de dados trafegados ou ao tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço de rede utilizado;

4.2.8. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá prover serviço de suporte técnico e manutenção do link de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos;

4.2.9. Para o atendimento ao item 03, qual prevê redundância a CONTRATADA deverá prover redundância física de acesso, com rota alternativa do serviço ora contratado, devendo ser ativada automaticamente (failover) a qualquer momento, caso ocorra a indisponibilidade do link principal (dupla abordagem);

4.2.9.1. Esta redundância de acesso deverá ser comprovada através de apresentação de projeto técnico (estudo de viabilidade) da infraestrutura a ser utilizada (cabos, rotas, etc), a ser entregue após a emissão da ordem de serviço para atendimento deste item.

4.3. O fornecimento do objeto deste termo de referência, correspondente ao item 04, Link de 2.5Gb com redundância orienta-se pelos seguintes requisitos técnicos:

4.3.1. O fornecimento do serviço de Link Dedicado (enlace de dados) com acesso à internet deverá, ser realizado obrigatoriamente por meio de tecnologia de Fibra Óptica;

4.3.2. A CONTRATADA deverá prover redundância física de acesso, com rota alternativa do serviço ora contratado, devendo ser ativada automaticamente (failover) a qualquer momento, caso ocorra a indisponibilidade do link principal (dupla abordagem);

4.3.2.1. Esta redundância de acesso deverá ser comprovada através de apresentação de projeto técnico (estudo de viabilidade) da infraestrutura a ser utilizada (cabos, rotas, etc), a ser entregue após a emissão da ordem de serviço deste item.

4.3.3. As conexões físicas dos equipamentos da CONTRATADA com os equipamentos da CONTRATANTE deverão seguir o padrão Gigabit Ethernet compatível com a largura de banda contratada;

4.3.4. O serviço de fornecimento de Link Dedicado deverá garantir, no mínimo, a velocidade de 2.5Gbps (dois gigabits e meio por segundo), tanto de download quanto upload (simétrico);

4.3.5. O padrão de comunicação deverá ser, obrigatoriamente, full duplex;

4.3.6. A comunicação de dados via internet não deverá possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo, seja de volume de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, portas lógicas, protocolos ou classes de serviços;

4.3.7. Deverá ser fornecido bloco de, no mínimo, 128 IPs válidos (públicos);

4.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link) além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos link's;

4.3.9. Deverão ser disponibilizados para o atendimento a este item roteadores possuindo no mínimo seguintes características:

4.3.9.1. Possuir portas Gigabit Ethernet IEEE 802.3 ou superior, que suporte uma taxa mínima de 2.5 Gbps no link físico utilizado para acesso IP;

4.3.9.2. Deverá suportar protocolo SNMP v3;

4.3.9.3. Deverá disponibilizar BGP full routing e todas as licenças necessárias para o seu perfeito funcionamento;

4.3.9.4. Deverá possuir fonte de energia redundante;

4.3.9.5. Deverá permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ;

4.3.9.6. Deverá ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

4.3.9.7. Deverá ser de porte e disposição compatíveis com racks de 19 polegadas.

4.3.10. A CONTRATADA deverá configurar os roteadores para proibir o acesso via protocolo telnet; os acessos às configurações deverão ser realizados apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2);

4.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, usuário e senha para acesso aos roteadores com permissão apenas de leitura (Read Only), onde deverá estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, CRC, parâmetros para verificar a versão do sistema operacional, entre outros parâmetros que se fizerem necessários;

4.3.12. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os acessórios de suporte de rack, cabos elétricos, cabos lógicos, patch cords, GBICs, parafusos, licenciamento de softwares ou outros que se façam necessários para o perfeito funcionamento, implantação e operação do link;

4.3.13. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do enlace de dados para o tráfego de internet alocados no ambiente da CONTRATANTE deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP e a CONTRATADA deverá efetuar todas as configurações e disponibilizar todas as informações necessárias para o monitoramento de todos os recursos pela CONTRATANTE;

4.3.14. Deverá ser garantida, para todas as classes de serviço, uma latência fim-a-fim, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes até o backbone, de no máximo 40ms (milissegundos) e deverá ainda ser garantido um jitter (variação do atraso) de no máximo 10ms.

4.3.15. Poderá ter perda de pacotes fim-a-fim, que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (incoming) numa ponta e sai (outgoing) em outra, de no máximo 2%;

4.3.16. CONTRATADA deverá, durante a implementação do link, e durante todo período de vigência contratual adequar as configurações, rotas, regras ou outras alterações de parâmetros lógicas e físicas que se fizerem necessárias para atender ao pleno funcionamento da solução no ambiente da CONTRATANTE.

Requisitos de Capacitação:

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento da solução de monitoramento e observabilidade ofertada ao time técnico da CONTRATANTE;

4.4.1. O treinamento poderá ser presencial ou online com disponibilização de ambiente de treinamento virtual;

4.4.2. O treinamento deverá ser realizado com foco no serviço de monitoramento, para até 02 (duas) turmas de até 10 (dez) pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

4.4.3. O treinamento, deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, e seu acionamento poderá ocorrer ao longo do período de vigência do contrato;

4.4.4. A data de realização do treinamento, e validação do conteúdo programático, deverá ser agendada junto a CONTRATANTE em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.4.5. O treinamento deverá ser composto por no mínimo 04 (quatro) horas;

4.4.6. O treinamento deverá ser ministrado em português;

4.4.7. O conteúdo programático do treinamento e seu tempo de duração por turma, local de realização e data de realização, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, cabendo alteração do conteúdo ou direcionamento para o que atender melhor a necessidade da CONTRATANTE.

Requisitos Legais

4.5. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos Temporais

4.6. O prazo de vigência da contratação será 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

4.7. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião inaugural entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em até 07 (sete) dias corridos para alinhamento técnico e operacional.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a implantação dos serviços no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento formal da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE.

4.9. Caso identificada a necessidade de implantação por Projeto Especial, o prazo de instalação poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

4.10. Após o envio formal da Ordem de Serviço, a CONTRATADA, deverá providenciar o retorno da OS assinada em até 3 dias úteis.

4.11. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento à Solicitações de Migração ou Remanejamento de Logradouro, em até 15 dias corridos, após a formalização do pedido de migração.

4.12. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento à Solicitações de Cancelamento de links, em até 24 horas, após a formalização, do pedido de cancelamento.

4.12.1. A CONTRATADA uma vez notificada quanto a solicitação de cancelamento da prestação de serviços, não deverá realizar o faturamento adicional do link cancelado, após o período limite de SLA da solicitação de cancelamento.

4.13. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento à Solicitações de relatórios, documentações esclarecimentos, formalizados pela CONTRATANTE, em até 48 horas úteis, salvo casos em que a CONTRATANTE, informe expressamente prazo superior para o atendimento a informações. A CONTRATADA, poderá pleitear dilação do prazo de entrega, por meio de formalização da solicitação com a devida justificativa, junto aos fiscais de contrato.

4.13.1. A CONTRATADA, poderá pleitear dilação do prazo de entrega, por meio de formalização da solicitação com a devida justificativa, junto aos fiscais de contrato.

4.14. Assim, para execução dos serviços supracitados deverão ser observados os prazos conforme o quadro abaixo:

Atividade, ou Serviço	Meta de Atendimento
Solicitação de instalação de link previsto no Anexo: 03	30 dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.
Solicitação de Instalação de links novos	20 dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.
Solicitação de Migração/Remanejamento de link	15 dias corridos, a partir da formalização da solicitação de remanejamento.
Solicitação de Cancelamento de link	24 horas corridas, a partir da formalização da solicitação de cancelamento.
Necessidade de atendimento de instalação por Projeto Especial	Até 30 dias corridos a partir da aprovação pela CONTRATANTE, do atendimento por meio de Projeto Especial.
Requisição de documentos, relatórios ou informação	Até 48 horas corridas, a partir da formalização da solicitação de documento, relatório ou informação.

4.15. A CONTRATADA deverá considerar para os serviços supracitados as definições a seguir:

4.15.1. Links previstos: são aqueles com endereços constantes neste termo de referência;

4.15.2. Links novos: são aqueles que ainda não tem endereço determinado, ou seja, não tem o endereço informado neste termo de referência;

4.15.3. Migração/Remanejamento de link: são aqueles onde há necessidade de mudança de logradouro, prédio, andar ou sala;

4.15.4. Cancelamento de link: são aqueles onde há necessidade de desligamento;

4.15.5. Instalação de link por projeto especial: são instalações de links previstos ou novos, para as quais as condições de infraestrutura apresentadas indicam uma necessidade de adoção de tecnologias alternativas tecnológicas;

4.15.6. Requisição de documentos, relatórios ou informação: Trata de solicitação formal, via e-mail, ofício ou outro meio, realizado pelos fiscais da contratação, onde a CONTRATADA deverá viabilizar devolutiva com informações, documentos ou estudos sobre a execução do objeto contratual.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.16. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

4.17. A CONTRATADA fica proibida de compartilhar os dados da estrutura, tráfego, segurança e configurações da CONTRATANTE com terceiros para qualquer fim;

4.18. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação;

4.19. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018;

4.20. A CONTRATADA deve possuir processos e recursos internos em sua operação para evitar vazamento de dados e fraudes digitais, que envolvam esta solução TIC;

4.21. Possibilitar a rastreabilidade de incidentes, se for o caso de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE, bem como os demais requisitos técnicos apontados neste termo de referência.

4.22.1. O fornecimento de link IP Dedicado com acesso à internet deverá, ser realizado por meio de tecnologia de Fibra Óptica.

4.22.2. O padrão de comunicação fornecido pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, full duplex.

4.22.3. A CONTRATADA deverá garantir que a implantação dos novos links seja realizada na estrutura de rede SD-WAN existente, considerando os equipamentos firewall, hoje implementados em todas as unidades Educacionais e Administrativas.

4.22.4. A CONTRATADA deverá garantir que todas as configurações de rotas, e informações de IPs que se fizerem necessários para garantir o pleno funcionamento dos sistemas alocados em SME, PRODAM e na internet sejam devidamente implementados.

4.22.5. A CONTRATADA deverá respeitar a infraestrutura física das unidades de instalação, considerando Racks apartados, para operadora e SME, padrão de canaletas, e de passagem de cabeamentos.

4.22.6. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços e equipamentos necessários para garantia da prestação de serviços, bem como todos os serviços de suporte, atualizações, licenças, configuração e custos de instalação e reparo, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito ou obsolescência;

4.22.7. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Requisitos de Implantação

4.23. A CONTRATADA deverá iniciar o processo de planejamento e instalação a partir da formalização de Ordem de Serviço.

4.24. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o preposto do contrato, nos termos do item 7.5 e este estará responsável pelo projeto de implantação, ou deverá designar Gestor de Projetos responsável;

4.25. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início das instalações dos Links Previstos, cronograma de implantação, contendo todos os dados de identificação das unidades que serão atendidas.

4.26. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente executar em conjunto com a CONTRATANTE todo o processo de validação da implementação dos links.

4.27. A CONTRATADA deverá possuir controle próprio, das instalações concluídas, validadas aceitas e disponíveis para faturamento.

4.28. Apenas deverão ser disponibilizados para aceite, as instalações validadas pelos times técnicos e que atendam a todos os parâmetros de funcionamento e monitoramento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.29. A CONTRATADA para implantação dos links IP dedicados, deverá ainda se atentar obedecer às seguintes exigências e processo:

4.29.1. Definição de pré-requisitos e planejamento;

4.29.2. Implantação com janelas, atividades e migração de circuito;

4.29.3. Governança e papéis;

4.29.4. Critérios objetivos de aceitação;

4.29.5. Garantias de segurança e continuidade;

4.29.6. Elaboração de documentos/evidências;

4.29.7. Recebimentos provisório/definitivo.

4.30. O aceite somente ocorrerá com o atendimento integral dos critérios definidos nesta seção e a apresentação das evidências, nos termos da IN 94/2022 (critérios de aceitação, papéis, riscos, documentos e termos de recebimento).

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.31. A CONTRATADA deverá ao longo de todo período de vigência do contrato, garantir o fornecimento de serviço de suporte técnico on-site e remoto em língua Portuguesa para todo o serviço disponibilizado, contemplando os links de internet, suas configurações, rotas, bem como todo o hardware fornecido para seu funcionamento, assegurando atendimento a incidentes e requisições nos termos a seguir:

4.31.1. A CONTRATADA deverá garantir a viabilidade de abertura de solicitações de reparo ou configurações através de Portal Web, via E-mail e Telefone, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com geração de número de identificação individual por chamado;

4.31.1.1. A CONTRATADA deverá garantir que toda abertura de chamado, resulte na emissão de um número único o qual identificará o chamado e suas informações;

4.31.1.2. O número do chamado, bem como a confirmação de abertura do mesmo, deverá ser formalizado para a CONTRATANTE em até 10 minutos após a abertura de chamado.

4.31.1.3. O encerramento dos chamados pela CONTRATADA com o registro da devida correção e retorno dos serviços, deverá ser realizado mediante validação prévia com o time técnico da CONTRATANTE.

4.31.2. A CONTRATADA deverá garantir que o portal web, para abertura de chamados esteja disponível em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.31.3. A CONTRATADA deverá garantir que a abertura de chamados por e-mail e via telefone, estejam disponíveis a partir da primeira instalação do link concluída e atestada pela CONTRATANTE.

4.31.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo durante a execução contratual realizar solicitações de agendas conjuntas programadas nas unidades onde a CONTRATADA prestar serviço, ou em unidades com Ordem de Serviço emitida.

4.31.4.1. As agendas conjuntas deverão possuir previamente definidos: Local de Atendimento, dia de atendimento, horário de atendimento, técnico que realizará o acompanhamento e motivo da ação conjunta.

4.31.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo durante a execução contratual realizar solicitações de alteração, correção ou implantação de novas configurações e rotas, as quais sejam necessárias para manutenção de serviços existentes ou implantação de novos serviços.

4.32. O atendimento técnico especializado pelos atendentes de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser realizado por profissionais habilitados a promover, testes, alterações, na configuração dos equipamentos contidos neste certame.

4.33. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela resolução das ocorrências decorridas por falhas em seus circuitos, configurações e hardware implantado para pleno funcionamento de serviços descritos neste Termo de Referência, não cabendo execução de procedimentos de reparo de qualquer tipo pelas Unidades Educacionais ou Administrativas.

Vistoria técnica

4.34. Poderá ser realizada 1 (uma) vistoria técnica em cada tipo de unidade presente na relação do Anexo VII - Lista de Unidades;

4.35. Cada visita deverá ser agendada por e-mail: smecotic@sme.prefeitura.sp.gov.br, a qual poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior a Sessão Pública, no período das 08:00 às 17:00 horas.

4.36. A não realização da vistoria **não poderá** embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.37. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.37.1. Exceto, quanto aos serviços de manutenção, suporte, atendimento e atendimento on-site.

Garantia da contratação

4.38. Para execução deste contrato, será exigida a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nos termos do artigo 125, § 1º, do Decreto nº 62.100/2022, admitindo-se uma única prorrogação, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração.

4.39. Quando houver acréscimo do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá reforçar ou renovar a garantia contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, de forma que esta permaneça correspondente ao percentual originalmente estabelecido sobre o valor atualizado do contrato, sujeitando-se às penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

4.40. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA e na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

4.41. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM;

4.42. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.43. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

5.1.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

5.1.9. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. Os endereços de IP utilizados para Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.3. Caso não se utilize IP Público para saída Internet nos CPE's, a CONTRATADA deverá verificar o range de endereçamento IP interno e garantir que não haja sobreposição com o plano de endereçamento IP definido pela SME/SP, submetendo proposta de endereçamento para aprovação prévia da CONTRATANTE.;

5.2.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.11. Assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

5.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.2.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados nos endereços, conforme Anexo VII - Lista de Unidades;

6.2. Os serviços referentes a manutenção, instalação ou remanejamento onde há a necessidade da presença do técnico, serão executados em dias úteis das 07:00 às 18:00 nas Unidades Educacionais e da 07:00 às 20:00 nas Unidades Administrativas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.3.1. A CONTRATADA vencedora deverá instalar o novo link e mantê-lo em funcionamento paralelo ao link atual (da empresa incumbente) por um período mínimo de 10 dias antes da desativação definitiva do antigo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.3.2. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico local/remoto durante todo o processo de migração, incluindo testes de carga e de roteamento (BGP/IP estático);

6.3.3. Em até 5 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará o Plano de Trabalho detalhando as datas de instalação, testes e finalização;

6.3.4. A virada (cutover) para o novo link deve ocorrer, preferencialmente, dentro do horário de expediente entre 07:00 e 18:00 para minimizar impactos, ou em períodos combinados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.3.5. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias úteis para a retirada de seus equipamentos (roteadores, conversores de mídia, modems) instalados nas dependências da CONTRATANTE;

6.3.6. A retirada deve ser agendada e acompanhada pela equipe de TI da CONTRATANTE, não podendo causar danos físicos ao local ou interrupção de outros serviços;

6.3.7. A CONTRATADA deve proceder com a desativação física e lógica do link exatamente na data e hora combinadas para o encerramento do contrato;

6.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final (Termo de Encerramento) atestando que nenhum equipamento ou configuração de sua responsabilidade permanece ativo na infraestrutura do contratante;

Mecanismos formais de comunicação

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

VI) Reuniões Online;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, bem como por seus respectivos substitutos, em conformidade com o art. 33 da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal técnico e fiscal administrativo, observadas as atribuições de cada agente e as necessidades específicas da contratação, em consonância com as normas de governança, gestão e fiscalização contratual adotadas pelo Município de São Paulo. A designação de fiscal setorial ocorrerá apenas caso, no decorrer da execução contratual, verifique-se a regionalização dos serviços ou a descentralização operacional das atividades, circunstâncias que justifiquem o acompanhamento específico por unidade ou localidade, não havendo, neste momento, previsão para sua nomeação.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.22. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. À notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações e será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

8.1.1 Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

8.1.2 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.1.3 Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência."

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados,

8.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A execução contratual será aferida mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante do Anexo VIII, deste Termo de Referência, o qual define os indicadores de desempenho, as metas mínimas, os métodos de aferição e os percentuais de desconto aplicáveis à fatura mensal em caso de não atingimento das metas. O pagamento mensal será proporcional ao desempenho apurado, nos termos do IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Seção 9 deste TR, quando cabível.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6. O pagamento será realizado mensalmente para os links de acesso, desde que estes estejam devidamente em funcionamento.

8.7. O serviço de instalação dos links será pago à medida em que os links forem devidamente instalados.

8.8. Para o primeiro mês, será pago o valor referente ao período devidamente utilizado pelos links de acesso à internet.

Recebimento

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.15.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.16. Será considerado confirmado o recebimento provisório, a partir da entrega do termo detalhado, havendo necessidades de adequação, será considerada a data de entrega do último termo.

8.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.31.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.31.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.34. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Reajuste

8.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026.

8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 25, §7º, e art. 136, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências registradas pela CONTRATADA, e apresentadas por meio de relatório mensal para a CONTRATANTE, estarão sujeitas a aplicação de glosa, conforme a tabela abaixo:

Critério	Acordo de Nível de Serviços (SLA)		Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade (Link)
	Unidades Educacionais	Unidades Administrativas	
Disponibilidade mensal do Link	de 96,9% a 95%	de 99,6% a 99,1	5%
	de 94,9% a 90%	de 99% a 98%	15%
	de 89,9 a 85%	de 97,9% a 95%	30%
	de 84,9% a 80%	de 94,9% a 90%	50%
	Abaixo de 80%	Abaixo de 90%	100%
Tempo de resolução do Chamado	"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de solicitação do chamado feito pela CONTRATANTE e a resolução do chamado - Meta: 16 horas úteis	"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de solicitação do chamado feito pela CONTRATANTE e a resolução do chamado - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do Link afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido.
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Tempo de atendimento, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis		Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 04 (quatro) dias úteis. Após o limite de 04 (quatro) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 (um) % do valor total do Contrato.
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.			Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 (três) % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.5. Pelo atraso injustificado na entrega do Portal Web, será aplicada multa moratória de **0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da fatura mensal média do contrato, limitada a 30 (trinta) dias corridos. Ultrapassado esse limite sem que o Portal esteja disponível, a multa moratória será convertida em multa compensatória de **15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura mensal**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da possibilidade de extinção da obrigação acessória com exigência de solução alternativa equivalente, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1. A multa pela não entrega do Portal Web será calculada com base na fatura mensal média projetada do contrato, definida pela razão entre o valor global contratado e o número total de meses de vigência.

9.5.2. Multa moratória: será aplicada multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, conforme fórmula:

$$Multa_{moratória} = \left(\frac{V_{global}}{M_{vigência}} \right) \times 0,004 \times D$$

9.5.3 Multa compensatória: ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem a disponibilização do Portal Web, a multa moratória será convertida em multa compensatória fixa de 15% (quinze por cento) sobre a fatura mensal média projetada, conforme fórmula:

$$Multa_{compensatória} = \left(\frac{V_{global}}{M_{vigência}} \right) \times 0,15$$

9.5.4 O cálculo será aplicado sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da possibilidade de extinção da obrigação acessória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.11.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

9.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, calculado com base no somatório dos preços unitários mensais de cada item multiplicado pelas respectivas quantidades estimadas, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A proposta deverá apresentar preços unitários mensais para cada item de velocidade contratado (100Mbps, 500 Mbps, 1 Gbps e 2,5 Gbps), bem como preço unitário para o serviço de instalação de cada link, discriminados de forma clara e individualizada.

10.3. O critério de julgamento pelo menor preço global não impede que, na fase de execução contratual, o valor mensal efetivamente faturado varie proporcionalmente à quantidade de links ativados e em pleno funcionamento no período.

Qualificação Técnica

10.4. Apresentação de documento de outorga da ANATEL informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.

10.5. Apresentação de declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.5.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à 30% do objeto desta contratação, ou do item pertinente, em contrato único, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

11.5. Os preços serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. Os recursos necessários à prestação dos serviços e/ou à aquisição dos bens ora contratados deverão onerar as Dotações Orçamentárias nºs 16.10.12.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 e 16.10.12.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui carácter sigiloso até o julgamento das propostas.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital nº 90008/SME/2026 - Pregão Eletrônico nº 938/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio do fornecimento, implantação, operação e suporte de enlaces de acesso à Internet com tecnologia IP Dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, contemplando a garantia de banda, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos serviços institucionais.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do objeto [●], conforme as características descritas no Edital e seus Anexos de acordo com as seguintes condições:

LOTE ÚNICO	ITEM	CAPACIDADE	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	100Mbps	Sem Redundância	884 unidades	R\$ [●]	R\$ [●]
	2	500Mbps	Sem Redundância	756 unidades	R\$ [●]	R\$ [●]
	3	1Gbps	Com Redundância (failover automatico)	130 unidades	R\$ [●]	R\$ [●]
	4	2.5Gbps	Com Redundância (failover automatico)	2 unidades	R\$ [●]	R\$ [●]
VALOR TOTAL MENSAL (soma dos valores totais dos itens 1, 2, 3 e 4)						R\$ [●]
VALOR GLOBAL 36 (TRINTA E SEIS) MESES						R\$ [●]

Valor total mensal (por extenso): [●]

Valor global da proposta (por extenso): [●]

OBSERVAÇÃO: Os valores constantes desta proposta de preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1** Declara, sob as penas da lei, que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de deslocamento transporte e suporte técnico, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 2** Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3** Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4** O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL PARA 36 MESES: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●] (*nome contratada*), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●] (*número*), sediado(a) na [●] (*endereço*), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (se for o caso), apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio do fornecimento, implantação, operação e suporte de enlaces de acesso à Internet com tecnologia IP Dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, destinados ao atendimento das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, contemplando a garantia de banda, disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos serviços institucionais., conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 2.1.1.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.1.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.
- 3.2.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e no **item 7 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

- 3.3.** Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.
- 3.4.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5.** Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, nos prazos determinados no mesmo documento, bem como se compromete a entregar o objeto lícito, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 3.6.** Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação.
- 4.1.1.** Exceto, quanto aos serviços de manutenção, suporte, atendimento e atendimento on-site.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ [●], totalizando o valor contratual de R\$ [●] ([●]), para todo o período de vigência do contrato.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: [●]
- 5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** Os prazos e as condições referentes ao pagamento e demais condições encontram-se definidas no **item 8 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/06/2026**.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 25, §7º, e art. 136, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** As Obrigações da CONTRATANTE e demais condições encontram-se definidas no **item 5.1 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a esse Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** As Obrigações da CONTRATADA e demais condições encontram-se definidas no **item 5.2 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a esse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
 - 10.1.1.** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
 - 10.1.2.** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 10.2.** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
 - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j)** Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k)** Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II - descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III - quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV - descrição das possíveis consequências do incidente;

V - medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI - medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII - identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados pessoais;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - informação sobre compartilhamento de dados;

VI - informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

- 10.5.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.
- 10.6.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.
- 10.6.1.** A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.
- 10.6.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 10.7.** A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** As cláusulas relativas à garantia de execução deste contrato e suas condições encontram-se definidas no **item 4.38 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a esse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no **item 9 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**, anexo a esse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

- 14.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1.** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.
- 18.1.1.** Caso a controvérsia seja submetida à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, haverá a incidência do preço público previsto na Portaria PGM nº 26/2016.

- 18.2.** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5)** estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de _____ de 2026

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V - MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

Atestamos para os fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº. [●]/SME/20[●], que o(a) Sr(a) [●], representante da Empresa [●], esteve presente em unidade: [●] da Secretaria Municipal de Educação visando conhecer o ambiente, local de execução para obter subsídios para a elaboração de sua Proposta para a Licitação em questão. Sendo assim, não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou falta de conhecimentos e informações sobre o local em que serão executados os serviços.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Assinatura do Representante do Proponente)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA:

SERVIDOR DE SME:

RF:

ANEXO VI - MODELO ATESTADO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

Atestamos para os fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, relativamente ao Pregão Eletrônico nº. [.] /SME/2026, que o(a) Sr(a) , representante da Empresa, optou pela não realização de visita técnica visando conhecer o ambiente, local de execução e, finalmente, obter subsídios para a elaboração de sua Proposta para a Licitação em questão. Sendo assim, não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou falta de conhecimentos e informações sobre o local em que serão executados os serviços.

EMPRESA:

RESPONSÁVEL:

ANEXO VII - LISTA DE UNIDADES

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

A relação das Unidades Educacionais será disponibilizada em formato Excel, em arquivo compactado (.zip), como anexo ao presente Edital, conforme documento SEI nº 158633208.

ANEXO VIII - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

O índice de Medição de Resultados será disponibilizado em formato Excel, em arquivo compactado (.zip), como anexo ao presente Edital, conforme documento SEI nº 159921281.

**ANEXO IX - RELAÇÃO DE UNIDADES E RESPECTIVAS VELOCIDADES DE ACESSO À
INTERNET**

EDITAL Nº 90008/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 938/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2025/0127355-0

A relação de unidades e respectivas velocidades de acesso à Internet será disponibilizada em formato Excel, em arquivo compactado (.zip), como anexo ao presente Edital, conforme documento SEI nº 160310790.